



Jurimetria como metodologia de análise de dados aplicada à gestão do conhecimento no Judiciário brasileiro

Jurimetry as a data analysis methodology applied to information and knowledge management in the Brazilian Judiciary

Vanderléa Nóbrega Azevedo Cortes 

Mestra em Gestão da Informação e do Conhecimento
Universidade Federal de Sergipe, Brasil
vanderleanobregaacortes@gmail.com

Telma de Carvalho 

Doutora em Ciência da Informação
Universidade Federal de Sergipe, Brasil
telmac@academico.ufs.br

Ana Paula Monteiro Almeida Chagas 

Especialista em Gestão Pública
Universidade Federal de Sergipe, Brasil
ana.almeida@agu.gov.br

Resumo

Contextualizada nas interconexões entre a Ciência da Informação e o Direito e pelos complexos volumes de dados produzidos pelo Poder Judiciário Brasileiro, face as transformações promovidas pelas Tecnologias da Informação e da Comunicação e seus impactos na produção da informação jurídica, essa pesquisa de revisão bibliográfica, de natureza básica com caráter qualitativo e descritivo, objetivou identificar como a jurimetria pode contribuir como metodologia de análise de dados para a Gestão do Conhecimento e o sucesso jurídico, explorando os principais diálogos na literatura científica voltados para os princípios da jurimetria, a gestão de dados em Direito e a Gestão do Conhecimento em unidades de informação jurídica. Identificou-se que a aplicação da metodologia da jurimetria contribui para a compreensão dos processos e dos fatos jurídicos e define padrões de comportamento moldados não somente em dados quantitativos, mas em uso da informação jurídica para a geração do conhecimento e inovação na gestão pública. Concluiu-se que a jurimetria contribui diretamente para análises descritivas e probabilísticas de resultados de decisões jurídicas aumentando a eficiência dos processos jurídicos e a criação de painel estratégico para gestão e tomada de decisão nas organizações.

Palavras-chave: jurimetria; métodos de pesquisa e análise; informação jurídica; gestão do conhecimento.

Abstract

Contextualized within the interconnections between Information Science and Law and the complex volumes of data produced by the Brazilian Judiciary, in light of the transformations promoted by Information and Communication Technologies and their impacts on the production of legal information, this bibliographic review research, of a basic nature with a qualitative and descriptive character,



doi: [10.28998/cirev.2024v11e15703](https://doi.org/10.28998/cirev.2024v11e15703)

Este artigo está licenciado sob uma [Licença Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

Submetido em: 22/06/2023

Aceito em: 30/11/2024

Publicado em: 24/12/2024

aimed to identify how jurimetrics can contribute as a data analysis methodology for Knowledge Management and legal success. It explores the main dialogues in the scientific literature focused on the principles of jurimetrics, data management in Law, and Knowledge Management in legal information units. It was identified that the application of the jurimetrics methodology contributes to the understanding of legal processes and facts and defines behavior patterns shaped not only by quantitative data but by the use of legal information for the generation of knowledge and innovation in public management. It was concluded that jurimetrics directly contributes to descriptive and probabilistic analyses of legal decision outcomes, increasing the efficiency of legal processes and the creation of a strategic panel for management and decision-making in organizations.

Keywords: *jurimetrics; research and analysis methods; legal information; knowledge management.*

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno informação e seus aspectos econômicos, políticos e sociais estão envolvidos por um processo evolutivo de mudanças cada vez mais presentes nas organizações e no campo de atuação dos profissionais da Ciência da Informação (CI), atribuindo-se principalmente à sociedade conectada em rede e em convergência digital, evidenciada a partir da última década do século XX.

Debates promovidos no campo científico buscam a evolução da CI e sua relação de natureza interdisciplinar para identificar o valor da informação e suas conexões com um ambiente cada vez mais tecnológico. O ciberespaço apresenta novas formas de acesso, gerenciamento, tratamento e disseminação da informação em formato digital, tornando possíveis mudanças globais como o trabalho remoto, a desterritorialização da informação e outras mudanças que transformaram os processos de gerir a informação e o conhecimento.

Observa-se que no atual contexto tecnológico, extrair conhecimento a partir de bases de dados se tornou um grande desafio para a gestão estratégica da informação nas organizações. Existe uma relação indissociável entre dados, informação e conhecimento porque esses três componentes se derivam para criar significado e conhecimento para as organizações. Para Davenport e Prusak (1999), teóricos de referência, diferenciar os dados, a informação e o conhecimento é fundamental para a gestão da informação de qualidade, administração do capital intelectual e para o desenvolvimento de uma cultura corporativa voltada para a vantagem competitiva. Para os autores, com a informação estruturada é possível construir o conhecimento e contribuir com a gestão estratégica.

O elo fortalecido entre dados, informação e conhecimento apresenta correlação entre a CI e a Ciência dos Dados, Big Data, Ciência Aberta, entre outros objetos de estudo que se propõem ao compartilhamento dos dados para otimizar resultados, tempo, inovação e geração do conhecimento em qualquer área de atuação para os profissionais da informação.

Na área jurídica, a Gestão do Conhecimento (GC) tem sido discutida na concepção da interface homem, máquina e sistema, os quais coexistem através de sistemas informatizados de informação. Nesses sistemas, o fluxo documental acontece por meio do Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), com recursos para controle de produção e fluxo de documentos jurídicos e administrativos em integração com sistemas informatizados.

Os profissionais da informação jurídica e do Direito utilizam dados quantitativos para mensurar a informação jurídica estruturada em sistemas de informação, interpretando os seus resultados numéricos para a análise voltada a gestão estratégica, seja na advocacia pública ou privada. Nessa perspectiva, sem uma metodologia descritiva dos dados estatísticos

não seria possível dar significado aos dados descritos nos relatórios produzidos e consolidados pelos sistemas de informação, representados por gráficos estatísticos, dados numéricos e outras informações gerenciais.

As bases de dados jurídicas são compostas por informações quantificadas em relatórios de dados estatísticos passíveis de interpretação. O uso da estatística descritiva aplicada ao estudo empírico de dados jurídicos possibilita interpretar e transformar os dados em informação relevante para a construção do conhecimento. Nunes (2018, p. 91) define a jurimetria sob uma perspectiva objetiva e metodológica, a saber:

De uma perspectiva objetiva, o objeto da Jurimetria não é a norma jurídica isoladamente considerada, mas sim a norma jurídica articulada, de um lado, como resultado (efeito) do comportamento dos reguladores e, de outro, como estímulo (causa) no comportamento de seus destinatários. A norma jurídica é estudada na condição de fator capaz de influenciar os processos de tomada de decisão de julgadores e cidadãos. De uma perspectiva metodológica, a Jurimetria usa a estatística para restabelecer um elemento de causalidade e investigar os múltiplos fatores (sociais, econômicos, geográficos, éticos etc.) que influenciam o comportamento dos agentes jurídicos.

Considerando que no atual modelo de gestão judicial, as unidades de informação jurídica tem buscado o aperfeiçoamento dos processos de trabalhos internos, a gestão estratégica, a gestão de riscos judiciais, a GC e a racionalização das atividades judiciais e administrativas voltadas para o sucesso judicial, este estudo de revisão bibliográfica, natureza básica com caráter qualitativo e descritivo, objetivou identificar como a jurimetria pode contribuir como metodologia de análise de dados em Direito aplicada a GC e sua utilização para soluções jurídicas.

Optou-se por artigos científicos em português publicados a partir de 2000, período marcado pela expansão da Internet e avanços tecnológicos que impactaram o campo jurídico e a GC. O levantamento bibliográfico abrangeu as bases de dados multidisciplinares SciELO, Portal de Periódicos da CAPES e a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD). Além disso, foram consultados repositórios digitais de universidades de acesso aberto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade de Brasília (UNB) e Universidade Federal de Sergipe (UFS), bem como as bases de dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Presidência da República. Obras de referência sobre jurimetria e GC, independentemente da data de publicação, foram incluídas para proporcionar um panorama temático mais amplo.

Este artigo está dividido em três seções principais e duas subseções. A introdução destaca a relevância da informação jurídica no contexto tecnológico atual e o uso crescente da estatística experimental. A seção 2 explora as fontes de informação jurídica e a evolução do processo judicial eletrônico. A subseção 2.1 relaciona jurimetria, Ciência da Informação e Direito, e seu uso em pesquisas interdisciplinares. A subseção 2.2 detalha os benefícios da jurimetria para a Gestão do Conhecimento e o sucesso em processos judiciais, com uma análise prática de sua aplicação. As considerações finais sintetizam os pontos principais e discutem as perspectivas futuras da jurimetria na Gestão do Conhecimento jurídica.

2 INFORMAÇÃO JURÍDICA NO CONTEXTO TECNOLÓGICO

Considera-se que a informação ganhou nuances na contemporaneidade que a colocaram em um protagonismo social e econômico nas organizações, perpassando diretamente

pelos processos decisórios. Valentim (2008) compreende que as mudanças fundamentadas na atual sociedade atribuem um caráter valorativo a informação que, potencializada pelas Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC), atua como agente facilitador da geração do conhecimento, ou seja, “não existe construção de conhecimento sem o uso da informação de qualquer tipo/espécie” (Valentim, 2008, p. 19).

No campo jurídico a informação é especializada e envolve questões complexas de assuntos especializados em Direito para a defesa judicial e subsidiar as atividades meio e fim essenciais ao universo jurídico. A informação jurídica objetiva atender as necessidades informacionais e as demandas solicitadas pelos profissionais do Direito, os quais respondem por prazos estabelecidos em juízo para atender aos diferentes trâmites judiciais e objetos de litígios.

As definições clássicas de informação jurídica, embora frequentemente vinculadas ao objetivo de alcançar o sucesso judicial, também englobam a busca por conhecimento, a fundamentação de decisões e a compreensão do sistema jurídico em sua complexidade. Nesse sentido, no conceito de Passos (1994), a informação jurídica consiste em:

Toda a unidade do conhecimento humano que tem como finalidade de embasar manifestações do pensamento daqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram estudar ou regulamentar situações, relações e comportamentos humanos, ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais. (Passos, 1994, p.363).

Atienza (1979, p. 19) apresenta uma definição mais específica voltada para a documentação jurídica:

Entende-se por “Documentação Jurídica” a reunião, análise e indexação da doutrina, da legislação (leis, decretos, decretos-leis, atos, resoluções, portarias, projetos de leis ou de decretos legislativos ou de resoluções legislativas, ordens internas, circulares, exposições de motivos etc.), da jurisprudência (acórdãos, pareceres, recursos, decisões etc.) e de todos os documentos oficiais relativos a atos normativos ou administrativos.

A informação jurídica está classificada em três diferentes tipologias: doutrina, legislação e jurisprudência. Silva (2010) ressalva que o bibliotecário documentalista precisa conhecer e reconhecer no mapa conceitual do Direito as suas diversas ramificações porque em termos documentais existem diversas características dos tipos documentais.

Para Diniz (2017) a fonte de informação jurídica é também a fonte de produção do Direito, destacando que as fontes formais indicam os documentos e as normas vigentes para aplicação e subsídios das demandas jurídicas, de maneira mais clara a autora explica:

As fontes formais são os modos de manifestação do direito mediante os quais o jurista conhece e descreve o fenômeno jurídico. O órgão aplicador, por sua vez, também recorre a elas, invocando-as como justificção da sua norma individual (Diniz, 2017, p. 4).

Conforme a autora, as fontes de informação jurídica não são apenas instrumentos para conhecer o Direito, mas também elementos ativos na sua construção e evolução. Elas não se limitam a fornecer informações sobre as normas jurídicas existentes, mas também contribuem para a sua criação, interpretação e aplicação. Além disso, essas fontes desempenham um papel crucial na adaptação das normas jurídicas às novas realidades sociais e

tecnológicas. Dessa forma, elas ajudam a garantir que o Direito permaneça relevante e eficaz em um mundo em constante mudança.

Para melhor compreensão, com base em Diniz (2017), o quadro abaixo apresenta as principais tipologias de fonte formais de informação jurídica utilizadas pelo Direito (Quadro 1).

Quadro 1 – Tipologias das fontes formais de informação jurídica

Fontes formais		
Estatais	Legislativas Primárias	Lei Constitucional, Lei Complementar, Lei Ordinária, Lei Delegada, Medidas Provisórias, Decreto Legislativo, Resoluções do Senado, Projeto de Lei.
	Legislativas Secundárias	Decretos Regulamentares, Instruções Ministeriais, Circulares, Portarias, Ordens de Serviço.
	Jurisprudenciais	Sentenças, precedentes judiciais, súmulas entre outras.
	Convencionais	Convenções internacionais.
Não Estatais	Direito consuetudinário: costume jurídico	Prática reiterada de juristas sobre certo assunto em forma de expressão jurídica e razoabilidade.
	Atividade científico jurista	Doutrinas.
	Poder negocial	Normas contratuais reconhecidas pela ordem jurídica mediante um acordo de vontades entre as partes.
	Poder normativo dos grupos sociais	Estatutos diversos (religiosos, esportivos entre outros) criados pela sociedade política para a disciplina normativa das instituições menores.

Fonte: Adaptado de Diniz (2017, p. 5-20).

Diniz (2017) também afirma que as fontes formais da informação jurídica constituem o próprio direito objetivo que compõem a documentação jurídica e seu poder regulatório. Contudo, a autora reconhece que toda fonte formal está condicionada a um contexto social da informação mais amplo, relacionado a fatores éticos, sociológicos, históricos, políticos entre outros, denominada como fonte material ou real da informação jurídica. Ou seja, as fontes formais de informação jurídica representam as circunstâncias objetivas de onde emanam e se manifestam as normas reais ou materiais. Dessa forma, argumenta:

Fontes materiais ou reais são não só fatores sociais, que abrangem os históricos, os religiosos, os naturais (clima, solo, raça, natureza geográfica do território, constituição anatômica e psicológica do homem), os demográficos, os higiênicos, os políticos, os econômicos e os morais (honestidade, decoro, decência, fidelidade, respeito ao próximo), mas também os valores de cada época (ordem, segurança, paz social, justiça), dos quais fluem as normas jurídico-positivas (Diniz, 2017, p. 283-284).

Para Cortes (2013), a informação jurídica surge a partir das fontes do direito e compreende um universo informacional diversificado por diferentes tipologias documentais em formatos digitais ou híbridos, que objetiva atender às necessidades informacionais dos profissionais das unidades de informação jurídica. Para a autora, diante da dinâmica do Direito e da constante evolução da legislação, a atualização constante é fundamental para garantir a qualidade da informação jurídica e a eficácia da atuação profissional.

No ápice da dinâmica e transformação tecnológica, presente na Era da Informação, vivencia-se um movimento de maior complexidade que envolve o fenômeno da virtualização da informação através de sistemas de informação integrados em redes para intermediar os processos de produção, fluxo e recuperação da informação.

Segundo Castells (2013) a internet proporcionou uma revolução globalizada que trouxe uma virtualidade real acompanhada da urgência de novas práticas voltadas para abordagens que acompanhem em termos tecnológicos e sociais a economia, cultura e sociedade conectada em rede.

Essas mudanças impactaram todas as áreas de atuação dos profissionais da informação, mas em termos de gestão documental teve maior reflexo porque o gerenciamento de documentos passou dos padrões convencionais para digitais ou híbridos e realizados por meio plataformas híbridas de documentos digitais ou eletrônicos, destacando-se, entre outros, os seguintes sistemas: Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD), Sistemas de Informações Gerenciais (SIG) e Sistemas de Gestão de Acesso (SIGAC).

No ambiente jurídico, os sistemas de informação e o uso de softwares possibilitam o acesso remoto, virtual ou online à documentação jurídica. Para Souza e Resende (2019), o impacto das novas tecnologias nas práticas jurídicas apresentou inúmeras vantagens e grandes desafios. As autoras explicam que no âmbito jurídico, o processo eletrônico não modificou somente uma estrutura do suporte, como também acrescentou uma nova teoria geral de processo porque “o processo eletrônico não se materializa, vive no fluxo da rede” (Souza; Rezende, 2019, p. 190).

O movimento do processo judicial eletrônico teve como marco a Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a informatização do processo judicial, estabelecendo em seu Art. 1º: “O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, em qualquer grau de jurisdição” (Brasil, 2006). A lei objetivou aumentar a agilidade da tramitação dos processos, garantindo maior celeridade de sua tramitação através da tramitação eletrônica de documentos digitais em redes mundiais de computadores.

A consolidação da Lei nº 11.419/2006 transformou por completo a gestão documental, uma vez que o fluxo da informação jurídica passou a integrar os GED, modificando o funcionamento do Poder Judiciário e o universo jurídico.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022) a digitalização da documentação que compõe o dossiê judicial e outros atos normativos e/ou administrativos pretéritos trouxe mudança de paradigma para o Direito e para outras áreas que dialogam com a gestão eletrônica dos documentos judiciais. A digitalização consubstanciou como rotina essencial para as unidades de informação jurídica, de advocacia pública ou privada, o uso eletrônico das peças processuais, suas comunicações e atos.

O CNJ (2022) destaca que os reflexos da digitalização e da criação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) trouxeram uma visão geral metodológica da gestão judiciária voltada para a GC, com extração de dados de relatórios gerenciais fundamentados no fluxo processual e em indicadores de produtividade, desempenho e índices de resultados consolidados pelos tribunais e segmentos da justiça.

Entra em cena a jurimetria como metodologia aplicada para GC no judiciário brasileiro.

2.1 Princípios da Jurimetria e suas interconexões com a Ciência da Informação e o Direito

A Estatística é uma ciência que possibilita interpretar dados numéricos a partir de um processo de coleta, interpretação e análise voltada para esclarecer fatos. Dentro da área jurídica, consegue interpretar variados fenômenos de diferentes áreas do Direito, a partir de análises estatísticas resultantes de decisões de processos e fatos jurídicos, servindo de indicativo para a tomada de decisão mais precisa por meio de análises descritivas.

O método estatístico tem acompanhado a evolução histórica e social da humanidade, dentro das incertezas e inquietações do homem, como um ser crítico e por suas observações empíricas. Por meio da fase da experimentação, trouxe para a ciência grandes contribuições para a humanidade. Nesse sentido, Memória (2004) destaca que a Escola Biométrica, fundada na Inglaterra no começo do século XX, foi um dos maiores marcos na história da estatística, em que notáveis avanços aconteceram, como relata:

Foi um dos grandes períodos formativos da história da Estatística, com a predominância das técnicas de correlação e ajustamento de curvas, de notáveis resultados na descrição das grandes amostras. Seu principal representante foi Karl Pearson (1857 – 1936), considerado, com justiça, o fundador da Estatística (Memória, 2004, p. 26).

Esse movimento empírico avançou consideravelmente com a evolução das TIC, implementando o uso de métodos estatísticos nos mais variados campos do conhecimento.

Nessa perspectiva, Nunes (2018, p. 16) aponta para uma mudança de paradigma do pensamento científico em relação ao conhecimento, reconhecendo um novo modelo de conhecimento baseado em um estudo mais amplo de controle de incertezas e da mensuração de suas variáveis. Para o autor, a estatística é uma metodologia em que seus estudos não estão vinculados a um objeto, a exemplo da informação para CI, mas a sua aplicação como ciência empírica e descritiva, a saber: “pode ser aplicada a qualquer objeto passível de experimentação e observação” (Nunes, 2018, p. 44).

Embora não haja consenso quanto à origem do termo jurimetria, a literatura indica a utilização geminal do termo em uma tese intitulada *Dissertatio inauguralis mathematico-juridica*, defendida por Nicolou Bernoulli em 1709 (Andrade, 2018, 2012; Nunes, 2018).

Para Yeung (2017), o marco legal do uso da jurimetria como pesquisa aplicada as ciências jurídicas foi a publicação do periódico *Modern Uses of Logic in Law (MULL)*, em 1959, pela *American Bar Association*, nos Estados Unidos, liderado por Layman. Em 1966 o título da revista, ainda hoje em circulação, passou a ser intitulado *Jurimetrics, the Journal of Law, Science and Technology* (Yeung, 2017).

A jurimetria tem sido explorada em estudos interdisciplinares, mas possui em seu cerne a informação jurídica e sua importância como prestação jurisdicional para a sociedade em geral. Evidencia-se que a jurimetria sendo uma metodologia que contribui com a GC nas unidades de informação jurídica faz conexões com a CI e o Direito.

Esteves (2021) destaca os reflexos das análises jurimétricas para a política de gestão no judiciário, exemplifica que a gestão da grande quantidade de dados, a qual identifica como época marcada pelo dilúvio de dados, abre um leque de questões voltadas à geração da informação e conhecimento para uso estratégico. Para a autora, o método da jurimetria é o caminho capaz de atingir a eficiência do judiciário, oferecendo maior segurança para análise e interpretação dos dados produzidos, otimização do tempo, precisão de interpretação de

resultados, aumento da taxa do sucesso judicial proporcionando a previsão de resultados para referência em outras decisões judiciais (Esteves, 2021).

Barbosa e Meneses (2013) discutem a jurimetria demonstrando que a sua utilização não se dá somente pela necessidade de mensurar quantitativamente os processos judiciais, mas estender o entendimento para uma análise dita como um novo padrão de gerenciamento: instrumentalização do direito para transformação social. Os autores explicam que existe um impacto social nas decisões jurídicas que extrapolam a linha da análise estatística dos dados judiciais em suas decisões, elemento qualitativo, e dos temas tratados, elemento quantitativo, para auxiliar na resolução de problemas em uma dimensão social que pode refletir nas políticas públicas, ou seja:

A Jurimetria converge o Direito e a Estatística (enquanto ciência), sob o pálio de mensurar os fatos sociais que deram origem aos conflitos e, desta forma, antecipar hipóteses e projetar condutas na elaboração das leis, no estabelecimento de políticas públicas, nas estratégias de administração do acervo em uma Vara Judicial, na racionalização das decisões em busca de uma maior eficácia delas já que a concreitude do direito se dá em função da decisão que o reconhece (Barbosa; Menezes, 2013, p. 177).

Na ótica da CI é muito explorada a utilização de metodologias que possam ser aplicadas na GC, principalmente com as novas configurações do grande fluxo informacional presente nas organizações. Watanabe e Souza (2019) reconhecem que o tratamento da informação disponibilizada nas bases de dados jurídicas e a gestão da informação eletrônica repercutem para a eficiência e transparência da informação. Na mesma ótica, Santos e Torres (2019) analisam a informação jurídica como ativo impulsionador para construção do conhecimento dentro do judiciário, principalmente com a estruturação dos dados em relatórios.

Conforme Santos e Torres (2019), o acesso e a disponibilidade dessas informações promovidas pelo Estado fortalecem o direito de acesso à informação e contribui para a transparência e visibilidade estatal. Para estes autores, a Gestão da Informação e do Conhecimento procede a eficiência e transparência no Poder Judiciário para o campo social, a saber:

As razões da produção de informação e sua procura incessantemente renovada apresentam múltiplas reverberações no campo social, cujas origens se encontram na sua sede de absoluto, de liberdade, de comunicação, de recuo das fronteiras do saber ou do exercício do poder (Santos; Torres, 2019, p. 56).

O CNJ apresenta a principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário em forma de relatório analítico intitulado “Justiça em Número Digital”, produzido anualmente como resultado da regulamentação do Sistema Estatístico do Poder Judiciário (SIESPJ) criado pelo CNJ pela Resolução nº 4, de 16 de agosto de 2005, revogada pela Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009 e passando por outras alterações para atualizar e contextualizar o tema da gestão estratégica no judiciário brasileiro, o qual “Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências” (CNJ, 2005).

Conforme a Resolução nº 76/2009, os dados estatísticos relativos a processos e sentenças são encaminhados ao CNJ por Unidade de Federação ou Tribunal e são analisados pela Comissão Estatística e Gestão Estratégica e consolidados em forma de relatório anual do CNJ enviado ao Congresso Nacional, observando as especificidades inerentes ao órgãos do Poder Judiciário, a saber: Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal (Brasil, 2009).

As contribuições do CNJ através do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) estão em compartilhar as informações estruturadas em relatórios consolidados com diagnósticos e indicadores da realidade judiciária apresentando um perfil detalhado da justiça. Segundo o CNJ, a jurimetria proporciona o rigor empírico e traz um novo marco metodológico para a consolidação da gestão estratégica no judiciário:

Esse novo marco de mudança metodológica na consolidação das informações estatísticas e orçamentárias origina-se de um arranjo normativo e estratégico judicial que coloca como meta a construção de uma cultura institucional baseada em dados (data-driven administration), que é um dos atributos cruciais para mensuração do grau de maturidade institucional de instituições públicas e privadas do século XXI a partir de indicadores estratégicos de governança (CNJ, 2022, p. 13).

Outro marco da evolução da disponibilidade e acesso das informações estruturadas é a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD) que foi instituída pela Resolução CNJ nº 331, de 20 de agosto de 2020, que amparada pelas TIC, Gestão da Informação e pela gestão de dados produzidas pelas demandas judiciais, instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os seguintes órgãos do Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal, CNJ, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, os Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitores, Tribunais e Juízes Militares e os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territoriais.

Nesse contexto, jurimetria se tornou essencial para o tratamento dos dados jurídicos, identificando padrões que venham contribuir com a interpretação do cenário jurídico dentro de um rigor analítico que atenda a aplicação do conhecimento organizacional conjugada as TIC existentes.

2.2 Impacto da Jurimetria como metodologia para a Gestão do Conhecimento e o sucesso jurídico

Dentro do complexo sistema jurídico brasileiro, a jurimetria é uma metodologia que tem se mostrado eficaz para aplicação da GC jurídico. Luvizotto e Garcia (2020) apontam que a utilização de métodos quantitativos, por meio da jurimetria tem melhorado o sucesso jurídico dos Tribunais de Contas da União, inclusive, a aplicação da jurimetria em outros tribunais e o compartilhamento das informações podem servir de parâmetro para aperfeiçoar processos e melhorar o desempenho de forma colaborativa entre os tribunais.

Henrique e Perruci (2018) destacam os benefícios dos sistemas da informação para os operadores do direito e as novas ferramentas para a gestão da informação jurídica, sobretudo com a integração dos sistemas informatizados, tornando possível o compartilhamento da informação para a gestão colaborativa de dados do judiciário brasileiro.

Ainda conforme Henrique e Perruci (2018), o uso da internet na Era da Informação trouxe um novo conceito para definir o uso das TIC aplicadas ao Direito: a Era do Direito Digital. Os autores explicam que o direito digital transformou o acesso à informação e todo o ordenamento jurídico brasileiro, impulsionando o exercício da cidadania, inclusão digital, processo de trabalho remoto e o ganho de tempo ativo para resolução dos conflitos, as novas condutas no processo de trabalho e demandas jurídicas, a desterritorialidade e novas normas para a privacidade.

Nessa perspectiva, ressalta-se a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que em seu Art. 2º “Disciplina o uso da Internet no Brasil e tem como fundamento o respeito à liberdade

de expressão” (BRASIL, 2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre

O tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Brasil, 2018).

A geração do conhecimento organizacional é fundamental para o processo de inovação e da inteligência competitiva. Para Molina (2008) é preciso que as informações estejam disponíveis para a gestão estratégica da organização, quando gerenciadas por sistemas de informação informatizados que objetivam “o acesso e a recuperação de dados e informação consistentes, bem como que sua utilização seja transformada em conhecimento e vantagem competitiva” (Molina, 2008, p. 72).

Quantitativamente existe um volume exacerbado de dados produzidos pelos sistemas de informação tecnológicos nas organizações, a cultura dos dados tem perpassado a evolução tecnológica presente na contemporaneidade. Valentim (2002) caracteriza que a sociedade da informação está economicamente alicerçada na informação e esta é a matéria prima para os processos da geração do conhecimento na organização, por isso destaca a associação entre dados, informação e conhecimento como termos que possuem conceitos próximos, mas se diferenciam em significados:

Para que um dado seja considerado informação, necessariamente requer algum tipo de análise, exige um consenso da área quanto aos termos adotados em relação ao seu significado e, finalizando, deve estar em sintonia com o público a que se destina (Valentim, 2002, p. 2).

Tenório e Valentim (2016) defendem que o compartilhamento de dados, informação e conhecimento é fundamental para que aconteça a GC na prática, resultando na geração de criatividade e inovação. Para as autoras a GC se fundamenta na aplicação de métodos, técnicas e instrumentos que se revestem de ações sistemáticas envolvendo o comportamento dos sujeitos organizacionais e sua relação com o processo de apropriação, compartilhamento e socialização da informação e do conhecimento.

Para Mattos (2021) o universo jurídico sofreu mudanças disruptivas com o avanço da tecnologia e das mídias digitais no atual contexto da sociedade da informação, e não poderia se ignorar que a justiça passou por um processo democrático de gestão em que a informação jurídica passou a ser disponibilizada em base de dados.

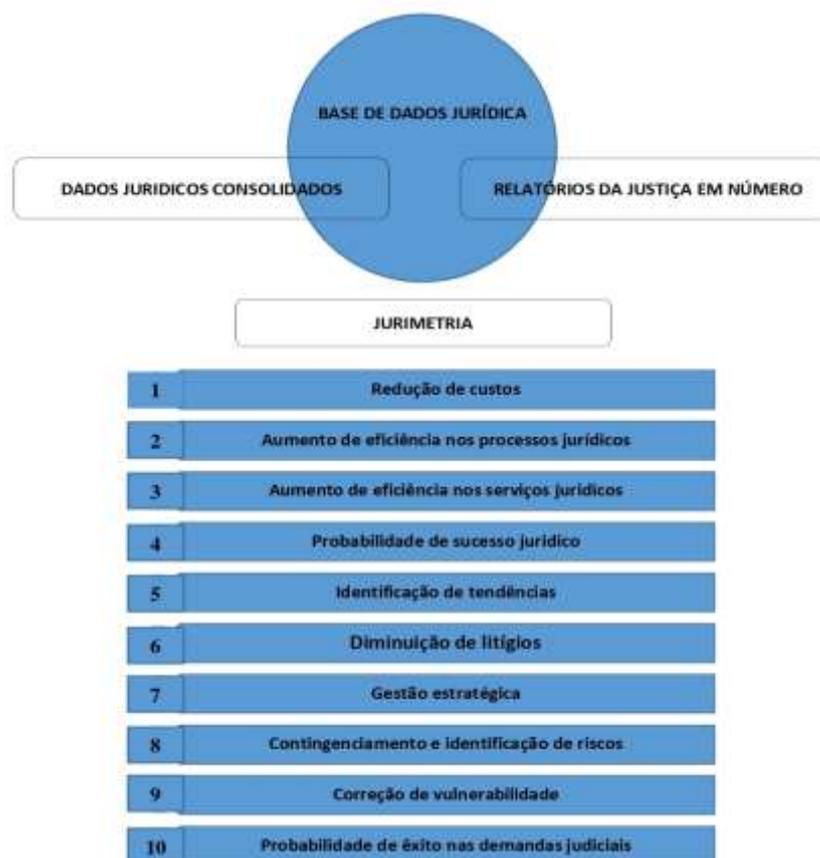
Compreende-se que a jurimetria não se limita a uma teoria abstrata, mas sim a uma prática que envolve a aplicação de métodos científicos rigorosos para analisar dados jurídicos concretos. Ao combinar rigor metodológico com a análise de provas, a jurimetria se torna uma ferramenta com poder de aprimorar a justiça e a eficiência do sistema jurídico contribuindo para a democratização do acesso à justiça, a tomada de decisão mais informada e a otimização de processos.

A jurimetria é uma metodologia pautada na estatística descritiva, nesse sentido, Mattos (2021) justifica que ao transformar dados estruturados em conhecimento jurídico relevante, essa metodologia impulsiona a inovação no setor jurídico, permitindo a identificação de novas oportunidades e a mitigação de riscos. A autora entende que a sua contribuição para a advocacia consiste em interpretar e analisar dados estruturados para que se tornem

fontes primárias de informação jurídica, relevante para o processo de GC, vantagem competitiva e, principalmente, para inovação sob a ótica de riscos e oportunidades.

Sob a perspectiva metodológica de Mattos (2021), a Figura 1 sintetiza as principais vantagens da jurimetria na prática jurídica, adaptando suas discussões teóricas. Ao adaptar suas discussões teóricas à prática, a autora demonstra como a jurimetria pode revolucionar a forma como os profissionais do Direito analisam e utilizam dados, impulsionando a tomada de decisões mais estratégicas e eficientes.

Figura 1 – Principais vantagens da jurimetria como fonte primária em base de dados jurídicos



Fonte: Adaptado de Mattos (2021).

A análise prática do funcionamento da jurimetria consiste no seu rigor metodológico e na sua aplicação junto a instrução probatória jurídica. Sob a visão teórica de Mattos (2021), adaptada na imagem acima, observa-se que a democratização do judiciário e a organização da informação em base de dados, consolidada em relatório analítico, pode ser interpretada com a metodologia da jurimetria, de onde prevalece a análise descritiva dos dados para apropriação e uso da informação em painéis estratégicos de gestão.

Conforme análise das vantagens enumeradas por Mattos (2021), todos os elementos contribuem em igual valor para uma tomada de decisão estratégica na organização para os operadores do direito. Decididamente o método contribui para a GC porque traz informações estratégicas com o consequente sucesso jurídico.

Com relação ao aumento da eficiência nas atividades e processos jurídicos, a jurimetria oferece resultados expressivos que podem trazer indicadores para o aumento do desempenho jurídico e uma visão abrangente dos seus processos e o planejamento de ações para melhores resultados.

Mattos (2021) também destaca como relevante que o reflexo das vantagens da jurimetria pode impactar na política estratégica de acordos judiciais e extrajudiciais, o que pode ser mostrado com a análise da tendência de desjudicialização da solução de conflitos.

Convergingo para uma mudança paradigmática, o desenvolvimento da jurimetria no judiciário brasileiro teve maior impacto na celeridade e eficiência dos processos judiciais. Evidente que não se pretende discutir a importância das técnicas tradicionais das jurisprudências, hermenêuticas e de outras análises, acredita-se que a jurimetria vem somar e auxiliar dirigentes e órgãos quanto a análise e interpretação de dados que podem ser interpretados e compartilhados em escala sem fronteira e digital para monitoramento de tendências e resultados. A esse respeito, Castro (2017, p. 9) arrazoia:

Quando se busca defender o uso do método quantitativo na Ciência do Direito, não se pretende reduzir o papel de debates ou de técnicas tradicionais como o papel da hermenêutica, da argumentação tópica ou da análise linguística e histórica. Tais são ou podem ser metodologias relevantes ao estudo jurídico, que, se conversarem com técnicas quantitativas, podem enriquecer os diferentes tipos de argumentação ou melhorar a análise linguística e interpretativa (Castro, 2017, p. 9).

Sob as colocações supracitadas, a própria Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), fundada em 2011, tem fomentado pesquisas interdisciplinares para uma melhor compreensão da gestão estratégica das instituições jurídicas, incluindo diferentes estudos sobre observatórios jurídicos, estrutura de contencioso, processos administrativos e percepções dos agentes do judiciário.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme discutido no corpus desta pesquisa, o impacto da metodologia da jurimetria e a compreensão dos processos e dos fatos jurídicos para a advocacia definem padrões de comportamento moldados não somente em dados quantitativos, mas no uso da informação jurídica para a geração do conhecimento e da inovação na gestão pública.

Na seara jurídica, este estudo apresentou diálogos sobre a gestão estratégica, GC e suas contribuições para o sucesso jurídico. Corroborando as afirmações de Valentim (2002) e Molina (2008), infere-se que a jurimetria impacta as práticas de GC nas unidades de informação jurídica, à medida que a informação é estruturada em bases de dados e apropriada pelo sujeito organizacional para ser utilizada na tomada de decisão.

A correlação entre dado, informação e conhecimento foi reapresentada na perspectiva da gestão de dados, inter-relacionando-os com o atual contexto da sociedade da informação e do conhecimento, explorando os sistemas de informação em unidades de informação jurídica, suas conexões em rede e a necessidade de aplicar uma metodologia estatística para tratamento e análise descritiva dos dados. Identificou-se que, ao dar significado à informação, pode-se construir uma base para a tomada de decisão e geração do conhecimento.

O tema permeia áreas interdisciplinares, mas está fundamentado nas práticas de gestão e uso das TIC em sistemas de informação, uma realidade imprescindível para a grande produção de dados gerados pelo judiciário. A temática ganha cada vez mais relevância no campo de estudo, seja explorando metodologias empíricas no Direito ou na adoção de metodologia aplicada à interpretação e análise descritiva de dados, para que a informação, como objeto da CI, possa protagonizar os processos de GC em sistemas de informação e seu compartilhamento e integração entre sistemas.

A gestão estratégica dos serviços jurídicos possui um olhar direcionado para um futuro de inovação, amparado pelas tecnologias, gestão estratégica e conhecimento. Através de uma postura ativa e altiva no campo de atuação dos profissionais da informação e membros do judiciário, é possível desenvolver as melhores práticas e a solução de problemas para fortalecimento e integração dos fenômenos da informação e seu entorno.

A pesquisa demonstrou como a jurimetria, desde sua origem na Estatística, evoluiu para se tornar uma ferramenta essencial na análise de dados jurídicos, contribuindo para a otimização de processos e a melhoria da eficiência do sistema jurídico.

Evidenciou-se o interesse do Estado e do Poder Judiciário em promover a pesquisa jurídica e a transparência, buscando democratizar o acesso à informação sobre as atividades judiciárias e contribuir para a melhoria da eficiência do sistema.

Avaliou-se a jurimetria e suas contribuições como uma metodologia de análise descritiva de dados em Direito, concluindo-se que contribui diretamente para análises comparativas de resultados de decisões judiciais por meio da estatística descritiva, indicando tendências e parâmetros quantitativos a serem utilizados como vantagem competitiva e aumento da eficiência dos processos jurídicos, elevando a taxa de sucesso judicial. Em termos gerenciais, promove a criação de painéis de gestão estratégica para a tomada de decisão nas organizações jurídicas.

Os autores analisados na pesquisa discutiram a análise descritiva de dados quantitativos por meio da jurimetria como uma metodologia eficaz para consolidar dados indicativos de informações jurídicas em número, tendências, tempo, eficácia, avaliação e percepção de serviços, de uma maneira que retrata um cenário da realidade do judiciário em todo o país.

Essa pesquisa não encerra os debates, muito pelo contrário, prevê que muitas pesquisas estão sendo fomentadas para explorar a importância da jurimetria como uma metodologia a ser utilizada para a GC no âmbito jurídico. Embora seu esteio esteja voltado para análise de dados jurídicos, os estudos métricos estão presentes na área da CI de forma interdisciplinar, sendo possível assegurar que existe uma tendência crescente no fenômeno da informação e nas metodologias que possam ser aplicadas para a GC e inovação promovendo novos modelos de gestão estratégica para construção do conhecimento organizacional.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mariana Dionísio de. A utilização do sistema R-Studio e da jurimetria como ferramentas complementares à pesquisa jurídica. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 680-692, 2018. <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestiojuris/article/view/29221>. Acesso em: 25 maio 2023.

ATIENZA, Cecília Andreotti. **Documentação jurídica**: introdução à análise e indexação de atos legais. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

BARBOSA, Cássio Modenesi; MENEZES, Daniel Francisco Nagão. Jurimetria: buscando um referencial teórico. **Revista Intellectus**, ano 14, n. 24, out./dez. 2013. Disponível em: <http://www.revistaintellectus.com.br/artigos/24.247.pdf>. Acesso em: 25 maio 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Dis-

ponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 8 de janeiro de 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/36849373/do1-2018-08-15-lei-no-13-709-de-14-de-agosto-de-2018-36849337. Acesso em: 25 janeiro 2022.

CASTELLS, Manuel. **Sociedade em rede: a era da informação, economia, sociedade e cultura**. Tradução de Roneide Venâncio Majer e Klauss Brandini Gerhardt. 23. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2013. 630 p.

CASTRO, Ricardo Medeiros de. **Direito, Econometria e Estatística**. 2017. 542 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/31504>. Acesso em: 22 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2022**. Brasília: CNJ, 2022. 331 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 4, de 16 de Agosto de 2005**. Cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2005. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/188>. Acesso em: 12 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009**. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/110>. Acesso em: 12 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 331, de 20 de agosto de 2020**. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>. Acesso em: 12 jun. 2023.

CORTES, Vanderléa Nóbrega Azevedo. **Competência informacional no uso da informação jurídica**. 103 f. 2013. Monografia (Graduação em Biblioteconomia e Documentação) – Departamento de Ciência da Informação, Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão: UFS, 2013. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/6805>. Acesso em: 12 mar. 2023.

DAVENPORT, Thomas; PRUSAK, Laurence. **Conhecimento empresarial**. Tradução de Lenke Peres. Rio de Janeiro: Campus; São Paulo: Publifolha, 1999. 237 f.

DINIZ, Maria Helena. Fontes do direito. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Álvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coord.). **Enciclopédia jurídica da PUC – SP: Teoria geral e filosofia do direito**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

ESTEVES, Mariana Aguiar Esteves. **Tecnologia aplicada ao direito: os desafios na gestão de dados dos processos eletrônicos e os impactos no desenvolvimento da jurimetria**. 2021. 139 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Direito, Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2521>. Acesso em; 20 maio 2023.

HENRIQUE, Márcio Alexandre Loti; PERRUCCI, Felipe Falcone. **Tecnologias de informação aplicadas ao direito**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S. A., 2018. p. 137-180.

LUVIZOTTO, Juliana Cristina; GARCIA, Gilson Piqueras. A jurimetria e sua aplicação nos tribunais de contas: análise de estudo sobre o Tribunal de Contas da União (TCU). **Revista Controle, Fortaleza**, v. 18, n.1, p. 46-73, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/artigo/a-jurimetria-e-sua-aplicacao-aos-tribunais-de-contas-analise-de-estudo-sobre-o-tribunal-de-contas-da-uniao-tcu/>. Acesso em: 20 maio 2023.

MATTOS, Guilherme. Advocacia estratégica: a aplicação da jurimetria com a tecnologia. **Análise**, nov. 2021. Disponível em: <https://analise.com/opiniao/advocacia-estrategica-a-aplicacao-da-jurimetria-com-a-tecnologia>. Acesso em: 12 jun. 2023.

MEMÓRIA, José Maria Pompeu. **Breve história da Estatística**. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2004. 111 p.

MOLINA, Letícia Gorri. Gestão da informação e do conhecimento e as TICs aplicadas aos portais corporativos. In: VALENTIM, Marta (org.). **Gestão da informação e do conhecimento**. São Paulo: Polis: Cultura Acadêmica, 2008. p. 71-92.

NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como estatística pode reinventar o direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2018.

PASSOS, Edilenice Jovelina Lima. O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 23, n. 3. p. 363-368, set./dez. 1994. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/537/537>. Acesse em: 12 abr. 2021.

SANTOS, Luís Pereira dos; TORRES, Renata Pereira. A gestão documental enquanto ativo impulsionador da eficiência, transparência e responsabilidade no Poder Judiciário. **Revista CNJ**, Brasília, DF, v. 3, n. 2, p. 56-66, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/232/1/A%20gest%c3%a3o%20documental%20enquanto%20ativo%20impulsionador%20da.pdf>. Acesso em: 12 maio 2023.

SILVA, Andréia Gonçalves. **Fontes de Informação Jurídicas: conceitos e técnicas de leitura para o profissional da informação**. Rio de Janeiro: Interciência, 2010. 248 p.

SOUZA, Terezinha de Fátima Carvalho de; REZENDE, Ana Paula de. O impacto das novas tecnologias nos arquivos de processos jurídicos nos escritórios de advocacia. **Cadernos de Informação Jurídica**, Brasília, v. 6, n. 1, p. 182-198, jan./jun. 2019. Disponível em: <http://www.cajur.com.br/index.php/cajur/article/view/230>. Acesso em: 26 maio 2023.

TENÓRIO, Luana Calcete Vaz; VALENTIM, Marta Lígia Pomim. Análise dos conceitos sobre gestão do conhecimento no âmbito da ciência da informação e biblioteconomia. *In*: SEMINÁRIO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 6., 2016, Londrina, PR. **Anais [...]**. Londrina, PR: Universidade Estadual de Londrina, 2016. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/cinf/index.php/secin2016/secin2016/paper/viewFile/302/154>. Acesso em: 20 maio 2023.

VALENTIM, Marta Lígia Pomim. Informação e conhecimento em organizações complexas. *In*: VALENTIM, Marta (org.). **Gestão da informação e do conhecimento**. São Paulo: Polis: Cultura Acadêmica, 2008. p. 11-25.

VALENTIM, Marta Lígia Pomim. Inteligência Competitiva em Organizações: dado, informação e conhecimento. **DataGramZero: Revista de Ciência da Informação**, v. 3, n. 4 ago. 2002. Disponível em: https://brapci.inf.br/repositorio/2010/01/pdf_f589d25523_0007468.pdf. Acesso em: 12 maio 2023.

WATANABE, Eduardo; SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. Processos judiciais eletrônicos: desafios para a gestão a partir da arquivologia e da ciência da informação. *In*: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, 2019, Brasília, DF. **Anais [...]**. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/40274003/Processos_Judiciais_Eletr%C3%B4nicos_Desafios_para_a_Gest%C3%A3o_a_partir_da_Arquivologia_e_da_Ci%C3%Aancia_da_Informa%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 20 maio 2023.

YEUNG, Luciana. Jurimetria ou análise quantitativa de decisões judiciais. *In*: MACHADO, Maira Rocha de (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 249-274.